



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº.062, DE 06 DE JULHO DE 2021

“Determina a implementação medidas emergenciais e temporárias no Município de Santana da Vargem, no período compreendido de 07 de julho a 31 de julho de 2021, para enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID -19, diante da prorrogação do Estado de Calamidade Pública”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 52 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o Decreto Municipal nº 001 de 11 de janeiro de 2021, que decreta a prorrogação do Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Santana da Vargem, com efeitos até o dia 30 de julho de 2021, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da Pandemia de COVI-19.

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a deliberação do Comitê de Enfretamento de Doenças Transmissíveis de Santana da Vargem/MG, realizada de modo remoto, no dia 22 de junho de 2021 visando o controle e a redução dos casos de infecção humana pelo agente nocivo SARS-COV-2 (covid19);

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais, decorrente da Pandemia causada pelo agente Coronavírus, até 30 de julho de 2021,

Considerando que o Sistema Único de Saúde não dispõe dos recursos necessários para o tratamento amplo e irrestrito de todas as pessoas que se contaminarem com o novo Coronavírus, caso os eventos de contaminação se disseminem em proporções iguais ou maiores aos registrados atualmente;

Considerando que toda medida adotada pelo Poder Público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19, deve ser proporcional restrita aos riscos vigentes e que a deliberação do COMITÊ será imprescindível para adoção de tais medidas;

Considerando que o descumprimento do decreto, pode incorrer no crime previsto no artigo 268, do Decreto Lei nº2.848, de 07 de dezembro de 1940, assim descrito *in verbis*: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, ao qual prevê ao infrator, detenção de um mês a um ano, e multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogada as medidas de prevenção contra a disseminação do agente nocivo SARS-COV-2 (Covid 19), prevista no Decreto Municipal 061, de 22 de junho de 2021, durante o período de 07 de julho a 31 de julho de 2021, no âmbito do Município de Santana da Vargem.

Art.2º Fica proibida a aglomeração em locais públicos em desacordo com o Plano Minas Consciente.

Art.3º Fica proibido, em todo o território do Município de Santana da Vargem, o exercício de qualquer atividade comercial realizada de segunda a sexta-feira no período compreendido entre às 22 horas até 05 horas, e nos finais de semana entre às 23 horas até 05 horas.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no caput deste artigo os serviços de postos de combustíveis e de delivery de gêneros alimentícios, de água, de gás e de medicamentos que poderão funcionar até às 23h na segunda a sexta-feira.

Art.4º Fica determinado que os referidos estabelecimentos organizem-se para não causar aglomerações dentro e no entorno de seus estabelecimentos.

Art.5º Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em praças públicas.

Art.6º Fica proibida a prática de esporte coletivo nos espaços público e privado no Município.

Art.7º Fica recomendado para toda a população vargense, a contenção social, consistindo na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros com familiares ou em grupo.

Art.8º Fica vedado o aluguel de casas veraneio, assim como festividades em sítios ou casas particulares, sob pena de multa para o proprietário e o encerramento do evento.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento, será aplicada multa aos demais participantes do evento.

Art.9º Constatado o descumprimento das medidas de combate e prevenção ao coronavírus previstas neste Decreto, incorrerá em multas especificadas na Lei Municipal 1.517, de 15 de junho de 2020:

I - R\$ 80,00 (oitenta reais) a todos os participantes em caso de realização de festividades e eventos de qualquer natureza;

II - R\$ 389,23 (trezentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), em caso de funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais;

III - R\$ 80,00 (oitenta reais), em caso de não cumprimento da medida de isolamento social prevista no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, na Notificação de Isolamento ou no termo de Declaração, cabendo ainda, a abertura de Boletim de Ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

IV - R\$ 80,00 (oitenta reais), em caso de não utilização de máscaras.

Parágrafo único. As penalidades previstas no *caput* deste artigo poderão ser aplicadas sem prejuízo de outras medidas administrativas, como interdição, suspensão e cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator.

Art.10 A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Santana da Vargem/MG com o auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, se assim for necessário.

Art.11 Este Decreto entra em vigor em data de 07 de julho de 2021 e permanecendo os seus efeitos até o dia 31 de julho de 2021.

Santana da Vargem/MG, 06 de julho de 2021

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal